



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
CAMPUS DA UFC EM SOBRAL/DIRETORIA  
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTEIRA N° 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre obrigatoriedade de submissão de trabalhos acadêmicos à ferramenta de verificação de similaridade e das políticas internas do uso de Inteligência Artificial (IA) nos trabalhos acadêmicos, qualificação e dissertações do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal do Ceará Campus Sobral.*

O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Federal do Ceará (UFC) - Campus Sobral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria N° 39/PRPPG/UFC, DE 01 de outubro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de submissão de trabalhos acadêmicos à ferramenta de verificação de similaridade e regulamenta o uso de Inteligência Artificial (IA) nos trabalhos acadêmicos e de conclusão de curso da Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC de 06 de novembro de 2025, em seu Art. 2º, inciso II, o qual determina a publicação de portarias ou resoluções internas sobre o percentual e os trechos máximos passíveis de similaridade para os trabalhos produzidos pelo programa.

RESOLVE,

**CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE**

**Art. 1º**- Os projetos de qualificação e dissertações deverão ser submetidos à ferramenta de verificação de similaridade indicada pela PRPPG, mediante apresentação do Relatório Turnitin, conforme indicado na Portaria N° 39/PRPPG/UFC e na Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC.

**Art. 2º**-O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS/UFC) fixa o percentual máximo aceitável de similaridade em até 30% (trinta por cento) para os trabalhos acadêmicos produzidos no âmbito do Programa, excluídas do relatório de similaridade as referências bibliográficas, aplicando-se às seguintes produções: projetos de qualificação e dissertações de mestrado.

**§1º** – Não será permitida a homologação de qualificação ou defesa de dissertação caso o relatório de similaridade ultrapasse o percentual estabelecido no caput, sem justificativa formal, devidamente documentada, assinada pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a), e aprovada pela Coordenação do Programa.

**§2º** – Excepcionalmente, nos casos em que a dissertação estiver estruturada em formato de artigo científico já publicado, o relatório de similaridade poderá apresentar percentual superior ao limite de 30%, uma vez que o conteúdo integral do trabalho já se encontra indexado em bases de dados acadêmicas.

**§3º** – Nos casos previstos no §2º, o relatório de similaridade deverá ser acompanhado de

declaração do(a) orientador(a) informando que o percentual elevado decorre da publicação prévia do artigo, não configurando plágio ou má conduta acadêmica, cabendo à Coordenação do PPGCS a análise e o deferimento da excepcionalidade.

**Art. 3º** - O(a) discente deverá submeter os documentos necessários para o cadastro de banca de qualificação e defesa, por meio do sistema acadêmico, incluindo o relatório de similaridade assinado pelo(a) orientador(a), conforme Portaria nº 39/PRPPG/UFC e Instrução Normativa nº 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC.

## **CAPÍTULO II – DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)**

**Art. 4º** - As permissões para o uso de ferramentas de IA e os casos em que a sua utilização é vedada, deve respeitar os princípios estabelecidos pela Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC, listados nos seguintes artigos e incisos: Art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; e Art. 5º, incisos I, II, III, IV e V.

**Art. 5º** - Caberá a cada docente explicitar, no Plano de Ensino da disciplina ou em orientações específicas de cada atividade avaliativa de disciplinas dos PPGCS, quais modalidades de uso serão admitidas ou vedadas, escolhendo entre: I – proibição integral do uso; II – permissão condicionada à devida citação; III – permissão caso a caso, conforme a natureza da atividade avaliativa. As atividades avaliativas, de acordo com o Art. 6º, incisos I, II e III da Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC.

**Art. 6º** - Caso o docente opte por permitir o uso de IA, condicionado à devida citação, ou permitir caso a caso, conforme a natureza da atividade avaliativa, o material deverá ser submetido à verificação de similaridade e obedecer o limite de percentual estabelecido no Art. 2º desta Portaria.

## **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as defesas (qualificações e dissertações) protocoladas e atividades avaliativas de disciplinas submetidas a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Profa. Dra. Denise Hélen Imaculada Pereira de Oliveira**

*Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde  
Universidade Federal do Ceará - Campus de Sobral*



Documento assinado eletronicamente por **Denise Hélen Imaculada Pereira de Oliveira**, **Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 02/02/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6155466** e o código CRC **99CF89C2**.